



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º O Apoio Financeiro consiste no pagamento de três parcelas de R \$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) cada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos nas famílias do Rio Grande do Sul são imensos e, inicialmente, é necessário que o apoio financeiro seja em três parcelas de R \$5.100,00 e não em uma de R\$5.100,00

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.

**Deputado Eduardo Bolsonaro
(PL - SP)**

